



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 5956/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 84/2023

**Autoria:** Pâmela Gonçalves Maia

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE DISCRIMINAÇÃO OU OFENSIVOS CONTRA AS MULHERES EM EVENTOS DESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto dispor sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão da prática de atos de discriminação e de ofensa contra mulheres em eventos desportivos, com o fundamento, em síntese, que será uma forma de prevenir e combater a prática de atos discriminatórios nestes locais.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10/12 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 84/2023.

Por fim, a Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência e dos Direitos Humanos, exarou parecer em sentido favorável ao presente projeto de lei.





## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa apresentada, as mulheres, com o passar dos anos, estão cada vez mais presentes em eventos desportivos. Entretanto, nesses eventos muitas delas são vítimas de violência verbal, como o preconceito ou mesmo importunação sexual em razão de seu gênero.

Portanto, o presente projeto de lei apresenta uma proposta de criar uma penalidade administrativa afim de punir a prática de atos discriminatórios ou ofensivos contra as mulheres em eventos desportivos.

Assim, sem prejuízo as outras sanções civis ou penais já aplicadas pelo nosso ordenamento jurídico, a sanção administrativa será de uma multa no montante que deverá ser estabelecido pelo poder executivo, conforme prevê o artigo 3º do PLO.

Portanto, caso aprovado o presente projeto de lei, será mais uma forma punir os eventuais agressores, bem como de tornar os ambientes desportivos mais seguros para todas as mulheres que frequentam determinados eventos.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência e dos Direitos Humanos, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 84/2023, de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 01 de novembro de 2023.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003900350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 01/11/2023 12:12

Checksum: **0288C78E9FF509CD3CC57D1E599D9EA4C359E9D7AE4E142818B0554F0F5A557E**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 01/11/2023 12:41

Checksum: **BD416C808E4294E156386BF006D5583A4044B0DEE118D704304711DC73C15D12**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 07/11/2023 13:02

Checksum: **91418BD2318FC73E95C6785D01971A2257E34A719B6FAF8F6D67291EB0C07E63**

